



# Estado de Goiás

## Município de São João d'Aliança

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.313.113/00001-00, sediado na Rua Goiás, nº 629, Centro, São João d'Aliança - GO, CEP: 73.760-000, Telefone (62) 3438 1161, por intermédio da COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada conforme pelo Decreto nº 3.363, de 24 de março de 2026, **faz saber aos interessados que do dia 06/04/2026 a 10/04/2026, no horário das 07h00mm às 16h00mm estará recebendo inscrições e documentação para habilitação para os cargos descritos no ANEXO II**, com finalidade de selecionar pessoal para preenchimento de vagas imediatas e vagas no cadastro de reserva, em decorrência de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual de Goiás, incisos IV e IX do art. 2º da Lei nº 348, de 21 de dezembro de 2023 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considerando o déficit de servidores no âmbito da Secretaria de Administração e Planejamento, de Assistência Social, de Educação, de Transportes e de Secretaria de Saúde; Considerando o interesse público e a necessidade de prestação de serviços considerados essenciais e inadiáveis à população; Considerando o que prevê o art. 37, IX, da Constituição Federal e o art. 92, X da Constituição do Estado de Goiás, sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; Considerando o disposto na Lei nº 348, de 21 de dezembro de 2023 sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de São João d'Aliança, especialmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, transporte, infraestrutura e desenvolvimento comunitário; Considerando que as funções ora previstas estão diretamente vinculadas à execução



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

de políticas públicas essenciais, notadamente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, do Sistema Único de Saúde — SUS e da rede municipal de ensino, exigindo atuação contínua, técnica e especializada; Considerando que as atividades desempenhadas por Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais, Entrevistadores do Cadastro Único e demais profissionais da assistência social estão inseridas em programas governamentais de caráter continuado, porém sujeitos a variações de demanda, financiamento e diretrizes normativas, o que exige flexibilidade na gestão de pessoal; Considerando que os serviços ofertados pelo CRAS e CREAS demandam atuação imediata e permanente junto a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo indispensável a manutenção de equipes mínimas para evitar descontinuidade no atendimento e prejuízos à população; Considerando que as funções vinculadas à rede municipal de ensino, tais como professores, monitores educacionais, psicopedagogos, neuropsicopedagogos e auxiliares de serviços de higiene e alimentação, possuem demanda variável conforme o calendário escolar, número de matrículas, localização das unidades (zona urbana e rural) e organização das turmas; Considerando que a necessidade de profissionais para atuação em unidades escolares situadas na zona rural decorre de fatores sazonais, logísticos e demográficos, não sendo possível prever, com precisão, a permanência dessas demandas de forma contínua e permanente; Considerando que as funções de motorista, tanto na zona urbana quanto rural, são essenciais para o transporte escolar, atendimento à saúde e apoio às atividades administrativas, estando sujeitas a variações conforme rotas, número de alunos, condições geográficas e operacionais; Considerando que as atividades operacionais, tais como as desempenhadas por auxiliares de serviços gerais, operadores de máquinas, pedreiros e demais funções correlatas, estão diretamente relacionadas à execução de serviços de manutenção, conservação e obras públicas, caracterizando-se como demandas variáveis, sazonais e vinculadas ao planejamento administrativo; Considerando que a ausência desses profissionais comprometerá a execução de serviços públicos essenciais, podendo ocasionar interrupção de políticas públicas, prejuízos à população e responsabilização administrativa dos gestores; Considerando que a contratação temporária, nessas hipóteses, mostra-se mais vantajosa à Administração Pública, por atender aos princípios da economicidade e eficiência, permitindo a adequação do quadro de pessoal às demandas reais e momentâneas,



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

evitando a criação de despesas permanentes desnecessárias; Considerando que a realização de concurso público para todas as funções descritas mostra-se incompatível com a natureza transitória, variável e, em muitos casos, sazonal das atividades desempenhadas, podendo gerar oneração excessiva aos cofres públicos; Considerando que a urgência na reposição de pessoal, especialmente nas áreas de assistência social, saúde e educação, exige medidas céleres e eficazes, a fim de evitar descontinuidade dos serviços e garantir o atendimento adequado à população; Considerando, por fim, que a caracterização da excepcionalidade das contratações temporárias, no presente caso, encontra respaldo na necessidade concreta, atual e comprovada da Administração Pública, bem como na natureza das funções descritas, legitimando a adoção de processo seletivo simplificado como medida adequada, proporcional e eficiente; Considerando que foi deflagrado concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Municipal, visando ao preenchimento permanente das demandas de pessoal, não sendo, contudo, medida apta a suprir de forma imediata as necessidades urgentes e temporárias ora identificadas, o Município de São João d'Aliança realizará Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos de forma temporária, até que haja retorno de titulares e realização de concurso público para provimento definitivo, obedecidas as normas e condições deste edital, para atuação em caráter excepcional e temporário.

1.2. Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site <https://www.saojoaodalianca.go.gov.br/> sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar a divulgação de todos os procedimentos, atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano contado a partir da data de publicação da homologação no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado por mais um ano, conforme necessidade da Administração Municipal.

1.4. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site <https://www.saojoaodalianca.go.gov.br/> .



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

1.6. Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.7. O resultado final com a relação dos classificados será divulgado no site <https://www.saojoaodalianca.go.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Município e em locais de grande circulação de pessoas, em razão da ausência de jornal de circulação local.

1.8. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação, sendo reservado ao Município o direito de proceder à contratação em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades, conforme a opção da lotação informada pelo candidato no ato da inscrição.

1.9. As contratações firmadas serão regidas pelo Regime Geral da Previdência Social.

1.10. O profissional contratado prestará serviço junto ao Município, na unidade administrativa para o qual se inscreveu (cargos da Secretaria Municipal de Educação) ou em local a ser definido pelo Contratante, podendo, em qualquer tempo da vigência do contrato, ser remanejado de uma unidade para outra ou ter alterado seu horário de trabalho a fim de atender aos interesses e necessidades das Secretarias Municipais através de ato devidamente motivado.

1.11. O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado e executado pelas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Infraestrutura, Saúde e Transportes e até a sua homologação, por meio da Comissão Organizadora de Processo Seletivo designada pelo Decreto nº 3.363, de 24 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município.

## 2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. Os avisos necessários ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados via internet, no site <https://www.saojoaodalianca.go.gov.br/> .

2.2. Os atos oficiais relativos a este Edital serão publicados no site <https://www.saojoaodalianca.go.gov.br/> , e no Diário Oficial do Município.

2.3. As convocações dos candidatos classificados serão publicadas no site <https://www.saojoaodalianca.go.gov.br/> .



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas na data e horários previstos neste edital, considerando-se o horário oficial de Brasília/DF.

3.2 A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador que deverá, no ato da inscrição, **escrever em campo específico do Formulário de Inscrição sua opção pelo cargo escolhido e apresentar em anexo a documentação referente à sua experiência profissional e informações prestadas no referido formulário**, sendo possível se candidatar apenas a 01 (um) cargo.

3.2.1. De acordo com a conveniência da Administração Pública, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo.

3.2.2. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.

3.3. No formulário de inscrição Anexo III, deverá preencher a qual cargo pretende concorrer.

3.4. Na impossibilidade de comparecimento do candidato serão aceitos documentos entregues por terceiros, mediante apresentação de procuração original e documento de identidade original do procurador, ou seja, documento autenticado físico com firma reconhecida em cartório ou impressa com autenticação digital.

3.5. Depois de efetivada a inscrição com a entrega da documentação e do formulário de inscrição (anexo III), não será aceito pedido de alteração das opções, conforme item anterior.

3.6. O candidato deverá ler atentamente o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para preenchimento do formulário de inscrição.

3.7. O descumprimento de qualquer das instruções para efetivar sua inscrição implicará no cancelamento da mesma.

3.8. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Sala dos Conselhos localizada na sede da Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Goiás, Q. 47, L. 6, Centro, São João d'Aliança/GO, no período de 06/04/2026 a 10/04/2026 de 07h00mm às 16h00mm.



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

3.9. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar documento oficial com foto, e, no caso de procurador, deverá ser apresentada procuração, documento pessoal e a documentação exigida do candidato.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo Simplificado, pessoas físicas, devidamente habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pela Administração.

4.2. No ato da inscrição o candidato não poderá registrar a mesma informação de curso de pós-graduação, capacitação e experiência profissional mais de uma vez.

4.3. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição implicará no cancelamento da mesma.

4.4. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição dos candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou apresentarem irregularidades nas provas documentais no momento da convocação do candidato.

4.5. Só será aceita 01 (uma) inscrição por CPF (Cadastro de Pessoa Física).

**4.6. Uma cópia da documentação abaixo relacionada deverá ser entregue em envelope tamanho A4, que será lacrado após a conferência com o original no ato da inscrição:**

- a) Formulário de Inscrição (anexo III);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se solicitado para o cargo;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação nas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
- g) Certificado/Diploma de conclusão de curso de habilitação profissional (Em caso de não conclusão do ensino fundamental, deverá ser apresentado Histórico Escolar ou Declaração emitida pela instituição de ensino);



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

- h) Registro no Conselho Regional de Classe, quando for o caso;
- i) Prova de quitação com o Serviço Militar, para o sexo masculino;
- j) Comprovante de endereço residencial atualizado (emitido a no máximo 03 meses);
- k) Declaração de Disponibilidade e Comprometimento (anexo IV);
- l) Declaração de Idoneidade (anexo V);
- m) Laudo Médico atestando a deficiência (quando for Pessoa com Deficiência – PCD);
- n) Documentação referente ao período de experiência e análise de títulos declaradas no Formulário de Inscrição;
- o) Certificados de conclusão de cursos complementares e/ou curso de informática, se solicitado para o cargo.

#### **5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

5.1. Para a pessoa com deficiência, interessada em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88, na Lei Federal 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298/99 (art. 37) e na Lei Estadual n.º 14.715/2004.

5.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo para o qual pretende concorrer, conforme ANEXO II e demais exigências deste Edital.

5.3. A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo.

5.4. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo para concorrer a um quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, cuja convocação ocorrerá de forma alternada e proporcional respeitando ao percentual, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições dos cargos.

5.4.1. Quando da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), as frações iguais ou superiores a 0,5 (meio) serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior, garantindo-se 1 (uma) vaga; frações inferiores a 0,5 (meio) serão desconsideradas.



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

5.5. De acordo com o Parágrafo 4º, do Artigo 1º, da Lei Estadual nº 14.715/04 e suas alterações, e para efeito deste Processo Seletivo, “pessoa com deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou na medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano”.

5.6. O candidato que se declarar deficiente, resguardadas as condições especiais previstas na Lei, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.

5.7. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação neste Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

5.8. O candidato deficiente, para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar-se no ato da inscrição ser pessoa com deficiência.

5.9. O candidato deficiente, aprovado neste Processo Seletivo, deverá imprimir o ANEXO VI deste edital, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico da área de sua deficiência, junto aos demais documentos no ato da sua convocação. Esse anexo será encaminhado à médico perito, para ser homologado para fins de comprovação de sua deficiência.

5.9.1. Caso sua deficiência não seja homologada pelo médico perito deste Município o candidato não poderá assinar o contrato.

5.10. Caso o candidato inscrito como PCD também seja optante para concorrer a outras modalidades de reservas de vagas existentes neste edital, continuará participando nessa categoria.

5.11. O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função.

5.12. Caso o candidato não apresente o laudo médico no momento da convocação será eliminado.

## **6. DAS VAGAS E DA LOTAÇÃO**



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

- 6.1. Os cargos e as vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado estão definidos no Anexo II deste Edital, observados os respectivos requisitos de escolaridade.
- 6.2. A lotação dos contratados obedecerá ao disposto no Anexo II, devendo definir a opção pela lotação no momento da inscrição do candidato.
- 6.3. Aos cargos que sejam comuns entre as Secretarias Municipais a lotação será definida conforme a disponibilidade da vaga no momento da contratação.
- 6.4. A unidade dentro da Secretaria Municipal escolhida deverá ser indicada apenas pelos candidatos aos cargos destinados para Zona Rural do município, devendo indicar em qual unidade deseja concorrer pela vaga.
- 6.5. Aos demais cargos para a Zona Urbana e no caso do item 6.6, a escolha da unidade onde o contratado exercerá suas atividades será exclusiva da administração pública, podendo ser alterada no decorrer do contrato sem necessidade de justificção.
- 6.6. O disposto no item 6.4 não será aplicado caso os cargos sejam comuns para a mesma região em zona rural, devendo o candidato indicar apenas para qual região rural do município deseja pleitear a vaga, aplicando-se o disposto no item 6.5.

## 7. DAS ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 7.1. Este Processo Seletivo Simplificado constará de Etapa Única – Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório.
- 7.2. Para todos os cargos a avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional e Experiência Profissional.
- 7.3. A documentação referente a Análise de Títulos e Experiência Profissional deve ser apresentada no momento da inscrição.**
- 7.4. A avaliação de títulos será realizada para os cargos de nível superior e obedecerá a tabela abaixo:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
ITEM	TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Graduação na área de atuação	50,0	50,0
B	Mestrado	10,0	10,0



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

C	Doutorado	10,0	10,0
D	Especialização	5,0	10,0
E	Cursos Complementares na área de atuação com no mínimo de 20h	2,5	5,0
F	Experiência de atividade profissional compatível com o cargo escolhido. A pontuação será atribuída por mês, sendo considerado mês completo para atribuição de pontuação o período superior a 15 dias trabalhados, limitado a 60 meses (5 anos completos). O excedente será usado para fins de desempate.	0,25	15,0
TOTAL DE PONTOS			100,0

7.5. A nota final para os cargos de nível superior será obtida da seguinte forma: multiplicação do valor unitário do período de experiência de atividade profissional pela quantidade de meses de experiência comprovados, limitados a 60 (sessenta) meses; multiplicação do valor unitário de especializações e cursos complementares, limitados a apresentação de 02 (dois) certificados por item; com a soma dos demais fatores – graduação, mestrado e doutorado – totalizando 100,0 pontos.

7.6. A avaliação de títulos será realizada para os cargos de nível técnico e obedecerá a tabela abaixo:

CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO			
ITEM	TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Certificado de curso técnico	50,0	50,0
B	Graduação na área de conhecimento relacionado ao cargo	10,0	10,0
C	Cursos complementares na área de atuação com no mínimo de 20h	5,0	10,0



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

D	Experiência de atividade profissional compatível com o cargo escolhido. A pontuação será atribuída por mês, sendo considerado mês completo para atribuição de pontuação o período superior a 15 dias trabalhados, limitado a 60 meses (5 anos completos). O excedente será usado para fins de desempate.	0,50	30,0
TOTAL DE PONTOS			100,0

7.7. A nota final para os cargos de nível técnico será obtida da seguinte forma: multiplicação do valor unitário do período de experiência de atividade profissional pela quantidade de meses de experiência comprovados, limitados a 60 (sessenta) meses; multiplicação do valor unitário de cursos complementares, limitados a apresentação de 02 (dois) certificados; com a soma dos demais fatores – certificado de curso e graduação – totalizando 100,0 pontos.

7.8. A avaliação de títulos será realizada para os cargos de nível médio e obedecerá a tabela abaixo:

<b>CARGOS DE NÍVEL MÉDIO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
A	Certificado de Conclusão do Ensino Médio	50,0	50,0
B	Certificado de Conclusão de Graduação em qualquer área de conhecimento	10,0	10,0
C	Cursos complementares na área de atuação com no mínimo de 20h	5,0	10,0
D	Experiência de atividade profissional compatível com o cargo escolhido. A pontuação será atribuída por mês, sendo considerado mês completo para atribuição de pontuação o período superior a 15 dias trabalhados, limitado a 60 meses (5 anos completos). O excedente será usado para fins de desempate.	0,50	30,0
TOTAL DE PONTOS			100,0



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

7.9. A nota final para os cargos de nível médio será obtida da seguinte forma: multiplicação do valor unitário do período de experiência de atividade profissional pela quantidade de meses de experiência comprovados, limitados a 60 (sessenta) meses; multiplicação do valor unitário de cursos complementares, limitados apresentação de 02 (dois) certificados; com a soma dos demais fatores – certificado de conclusão do ensino médio e graduação em qualquer área de conhecimento – totalizando 100,0 pontos.

7.10. A avaliação de títulos será realizada para os cargos de nível fundamental e obedecerá a tabela abaixo:

<b>CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
A	Certificado de Cursando/Conclusão do Ensino Fundamental	50,0	50,0
B	Certificado de Ensino médio completo	10,0	10,0
C	Cursos complementares com no mínimo de 20h na respectiva área ( <b>para o cargo de ATENDENTE, os cursos obrigatoriamente devem ser na área de computação/informática</b> )	5,0	10,0
D	Experiência de atividade profissional compatível com o cargo escolhido. A pontuação será atribuída por mês, sendo considerado mês completo para atribuição de pontuação o período superior a 15 dias trabalhados, limitado a 60 meses (5 anos completos). O excedente será usado para fins de desempate.	0,50	30,0
TOTAL DE PONTOS			100,0

7.11. A nota final para os cargos de nível fundamental será obtida da seguinte forma: multiplicação do valor unitário do período de experiência de atividade profissional pela quantidade de meses de experiência comprovados, limitados a 60 (sessenta) meses; multiplicação do valor unitário de cursos complementares, limitados apresentação de



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

02 (dois) certificados; com a soma dos demais fatores – certificado de cursando/conclusão do ensino fundamental e conclusão do ensino médio – totalizando 100,0 pontos.

7.12. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na tabela acima, o candidato deverá comprovar por meio de Certificado/declaração de conclusão de curso.

#### **8. DA AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

8.1. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional relacionada nos quadros acima, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

- a) Cópia das páginas da foto da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), frente e verso das páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre ou cópia do contrato de prestação de trabalho;
- b) Declaração e/ou certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, emitidas pelo Setor de Recursos Humanos ou de Pessoal, se realizado no setor privado, declaração do contratante com firma reconhecida em cartório.
- c) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e espécie de serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

8.2. Para efeito de pontuação não será considerado tempo conflitante.

8.3. Não será computado como experiência profissional o tempo de monitoria ou de estágio obrigatório não remunerado.

8.4. Será desconsiderada a documentação apresentada que cumpra as exigências estabelecidas neste Edital.

#### **9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Será considerado aprovado neste Processo Seletivo o candidato interessado que alcançar nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos. Em casos dos cargos que



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

exigem especialização na área, será considerado aprovado o candidato interessado que alcançar nota igual ou superior a 55,0 (cinquenta e cinco) pontos.

9.1.1. Os candidatos aos cargos que exigirem tempo mínimo de experiência que não forem comprovados serão reprovados mesmo que atinjam a pontuação necessária.

9.2. Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo e unidade de lotação, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, sendo uma de candidatos às vagas de ampla concorrência e uma com candidatos com deficiência.

9.3. Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados obedecendo a ordem decrescente de classificação, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

9.4. Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade da Administração.

9.5. Para todos os cargos, na classificação final, entre os classificados com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:

- a) O candidato com maior idade entre os idosos (idade igual ou superior a 60 anos), na forma do disposto no Parágrafo Único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) O candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;
- c) O candidato com idade mais elevada, entre os candidatos com menos de 60 anos.

## 10. DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado constituirá de lista contendo todas as inscrições recebidas e será divulgado por unidade, por ordem de classificação, no site <https://www.saojoaodalianca.go.gov.br/>.

10.2. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado constituirá de lista contendo todos os candidatos inscritos que alcançarem nota igual ou superior a 50,0 (cinco) pontos ou a 55,0 (cinquenta e cinco) pontos, conforme definido no item 9.1, deste Edital e será divulgado por unidade de lotação e por ordem de classificação.



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

10.3. O resultado preliminar e final não serão informados via telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

#### **11. DOS RECURSOS**

11.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a homologação das inscrições, habilitação, pontuação ou classificação preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo em instância única endereçado à COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

11.2. O pedido de recurso deverá constar a justificativa e fundamentos cabíveis, sendo liminarmente indeferidos os que não forem claros, consistentes e objetivos.

11.3. O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, conforme anexo VII, devidamente protocolado na Sala dos Conselhos localizada na sede da Secretaria de Assistência de Social.

11.4. Caso o candidato não se faça presente para realizar o pedido de recurso, o mesmo poderá ser feito por terceiros munidos de cópia de documento pessoal com foto e por procuração autenticada em cartório.

11.5. A decisão do recurso será conhecida no prazo determinado no ANEXO I, através do site <https://www.saojoaodalianca.go.gov.br/>.

11.6. Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

11.7. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento.

11.8. Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

#### **12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE**

12.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pelo Prefeito Municipal e será publicado, no Diário Oficial do Município, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, observados os devidos critérios de desempate, em conformidade com os requisitos exigidos neste Edital.



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

12.2. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme a necessidade da Administração Municipal.

#### **13. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A convocação e a contratação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, serão realizadas diretamente pela Comissão Organizadora de acordo com a necessidade.

13.2. A convocação dos candidatos dar-se-ão por meio de publicação de Edital no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site <https://www.saojoaodalianca.go.gov.br/>.

13.3. Não haverá comunicação ao candidato por meio de telefone, e-mail e/ou Carta com Aviso de Recebimento (AR) sobre a sua convocação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame, referente as convocações e demais prazos.

13.4. A convocação observará as listagens: dos (as) candidatos (as) às vagas para ampla concorrência e dos (as) candidatos (as) às vagas para pessoa com deficiência e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, não gerando a aprovação qualquer direito à contratação.

13.5. O candidato aprovado e convocado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para comparecer à respectiva Secretaria Municipal ao qual foi convocado, munidos da documentação especificada no Edital de Convocação, para fins de conferência e somente após aferida e comprovada a autenticidade dos mesmos, o candidato estará apto a assinatura do contrato e início das atividades.

13.6. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.7. O candidato que não comparecer para entrega da documentação no prazo estabelecido no Edital de Convocação será eliminado deste Processo Seletivo, salvo aqueles que se enquadrarem no item 14.6, deste Edital.

13.8. O exame de aptidão física e mental para exercício da função, mediante apresentação de atestado de saúde laboral, é de responsabilidade do candidato convocado, devendo fazê-lo às suas expensas.



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

#### 14. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do/a candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado e o conseqüente exercício da função dependerá da comprovação dos seguintes requisitos básicos:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- b) Aptidão física e mental para exercício da função, mediante apresentação de atestado de saúde laboral;
- c) Estar quite com o respectivo Conselho Profissional;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
- f) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- g) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;
- h) Não ser servidor efetivo ativo do Município de São João d'Aliança, Goiás;
- i) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal;
- j) Não ter sido aposentado por invalidez;
- k) Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade;
- l) Ser aprovado neste Processo Seletivo, possuir a experiência e o nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo;

14.2. O/a candidato/a convocado/a deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se solicitado para o cargo;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP;



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

- g) Atestado de saúde laboral que ateste a aptidão física e mental para exercício da função;
- h) Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses), tais como: contas de energia ou telefone, contrato de locação, ainda, na falta deste, declaração do próprio punho do proprietário com firma reconhecida em cartório;
- i) Comprovante de escolaridade (certificado/diploma) conforme exigência do edital, para ensino fundamental, médio e superior. OBS.: Em caso de não conclusão do ensino fundamental, deverá ser apresentado Histórico Escolar ou Declaração emitida pela instituição de ensino;
- j) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe ao qual pleiteia a vaga;
- k) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual disponível no link: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&Tip oArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> ;
- l) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual disponível no link: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&Tip oArea=2&InteressePessoal=S> ;
- m) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, disponíveis no link: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> - OBS.: na caixa de seleção “órgão(s)” selecionar a opção “Regionalizada (1º e 2º Graus)”;
- n) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e relativas à quitação eleitoral, disponível no link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ;
- o) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, relativa à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> ;
- p) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;
- q) CPF dos filhos menores de 21 anos;
- r) Certidão de Nascimento, Casamento ou de Casamento com Averbação de Divórcio, do candidato convocado;
- s) Comprovante de Abertura da Conta Corrente ou Salário no BANCO ITAÚ, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas;



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

- t) Comprovante de regularização/atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido pelo site do Meu INSS;
- u) Para empregados que exerceram cargo ou função pública, cópia da Portaria, ou documento equivalente, que comprove a exoneração do respectivo cargo ou função pública;
- v) Nas hipóteses permitidas por lei, declaração de acumulação de cargos públicos (ANEXO X);
- w) Declaração de que não é aposentado por invalidez (ANEXO XI);
- x) Autodeclaração étnico-racial (ANEXO IX);

14.3. Os/as candidatos/as residentes fora do Município de São João d'Aliança deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

14.4. Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

14.5. Os candidatos com deficiência deverão, além dos documentos citados acima, apresentar Laudo Médico, previsto no ANEXO VI.

14.5.1. O laudo médico deverá conter:

- a) O nome e o documento de identidade do candidato;
- b) A assinatura, carimbo e inscrição no CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é deficiente;
- c) Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

14.5.2. O candidato classificado cujo laudo for considerado em desacordo com este Edital será ELIMINADO automaticamente deste Processo Seletivo.

14.6. Caso o candidato convocado esteja usufruindo de Licença Médica quando da sua convocação, o mesmo deverá aguardar o término da licença para, no primeiro dia útil após, comparecer à respectiva Secretaria Municipal ao qual foi convocado para protocolar solicitação de análise documental comprovando a não possibilidade de comparecimento na data da convocação.

14.7. Ao candidato/a convocado que omitir informações sobre afastamento legal por Licença Médica será eliminado deste Processo Seletivo e/ou caso já tenha assinado contrato ficará sujeita a anulação do seu contrato ao emprego público, após



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.8. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em cópias frente e verso no ato da convocação e contratação.

14.9. Os documentos exigidos serão conferidos no ato da contratação pela Superintendência de Gestão de Pessoas e somente após a conferência e comprovada a autenticidade dos mesmos, conforme informações prestadas no ato da inscrição, o candidato estará apto a iniciar suas atividades.

14.10. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

14.11. Para fins de contratação deverá ser observada as situações de acumulação de cargos e/ou empregos públicos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

14.12. A minuta padrão do Contrato por tempo determinado obedecerá às formalidades previstas na Lei nº 348/2023.

14.13. A contratação temporária será celebrada pelo prazo de 01 (um) ano, podendo o contrato ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda 02 (dois) anos.

14.14. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o/a candidato/a terá anulada a respectiva participação e será excluído/a do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

14.15. O/a candidato/a poderá ser excluído/a deste Processo Seletivo, quando, no ato da análise de documentação para contratação:

- a) Não atender aos requisitos necessários para o cargo (ANEXO II);
- b) Não apresentar a documentação comprobatória indicada na Avaliação de Títulos e Experiência Profissional;
- c) Não apresentar a documentação solicitada para admissão, conforme item 14.2, deste Edital;
- d) Não cumprir os requisitos necessários para contratação temporária previstos no item 14.1 deste Edital.

14.16. O candidato classificado/convocado poderá ser encaminhado para outra unidade de lotação no momento da efetivação do contrato, caso não tenha nenhuma vaga na unidade de inscrição.



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

14.17. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública de forma que, uma vez cessada, não implicará em qualquer direito de permanência do candidato contratado.

14.18. Todos os documentos relacionados neste capítulo que já foram apresentados no ato de inscrição não serão aproveitados para contratação e deverão ser apresentados novamente.

14.19. O não comparecimento no prazo estipulado em edital de convocação implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de São João d'Aliança convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

#### **15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. As contratações temporárias, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratante, nos casos de:
  - I. De prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
  - II. De conveniência da Administração;
  - III. Do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
  - IV. Em que o recomendar o interesse público.
- c) Por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame.



## Estado de Goiás

### Município de São João d'Aliança

16.2. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado e poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme necessidade da Administração Municipal.

16.3. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4. Para todos os efeitos, deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

16.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame, referente aos resultados, recursos e convocações.

16.6. O candidato interessado, cuja documentação apresentada for considerada em desacordo com este Edital e com os dados informados na ficha de inscrição, estará eliminado automaticamente deste Processo Seletivo.

16.7. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

16.8. Os ANEXOS são partes integrantes deste Edital.

16.9. Este Edital, em sua íntegra, será publicado no Placar Oficial da Prefeitura de São João d'Aliança - Goiás e no site <https://www.saojoaodalianca.go.gov.br/> .

16.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João d'Aliança/GO, 30 de março de 2026.

Felipe Monteiro Szervinsk  
Presidente

Luciene de Assis Barbosa  
Membro

Edilaine Nunes da Silva  
Secretária

Marina Cordeiro da Silva  
Membro

Gislane Vieira de Freitas  
Membro

Lucilene Cardoso dos Santos  
Membro

Nara Raquel Crisostomo da Silva  
Membro

Victoria Gabrielle Sousa Santos  
Membro



**Estado de Goiás**  
**Município de São João d'Aliança**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>30/03/2026</b>	Publicação do Edital
<b>31/03/2026 e 01/04/2026</b>	Período de impugnação ao Edital
<b>02/04/2026</b>	Publicação do edital consolidado após impugnações
<b>06/04/2026 a 10/04/2026</b>	Período de inscrições
<b>13/04/2026 a 15/04/2026</b>	Período de análise das inscrições
<b>16/04/2026</b>	Divulgação do Resultado Preliminar
<b>17/04/2026 e 22/04/2026</b>	Período para Recursos contra o Resultado Preliminar
<b>23/04/2026</b>	Período de análise dos recursos
<b>24/04/2026</b>	Divulgação do Resultado do Recurso
<b>27/04/2026</b>	Divulgação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado
<b>29/04/2026</b>	Convocação

PCI Concursos